

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.396/2007**

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.210, DE 23 DE JANEIRO DE 2002, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.264, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003 E LEI Nº. 1.308 DE 27 DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho por seus Vereadores aprova e Eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *Caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.210, de 23 de janeiro de 2002, alterado pelas Leis Municipais nº 1.264, de 10 de setembro de 2003 e nº. 1.308 de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com mensalidades escolares e matrículas no ensino Superior e Pós-Graduação, de servidores públicos municipais efetivos, em função pública, contratados e comissionados, no valor “per capita” até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a título de qualificação profissional na área específica de sua respectiva função, objetivando o aprimoramento da qualidade do serviço público, desde que sejam regularmente matriculados em Instituições de Ensino, credenciados pelo Ministério da Educação.*

**Art. 2º** - Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.210, de 23 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

*“Artº. 7º - O Município exigirá dos beneficiários, como contrapartida pelo custeio das mensalidades, ações supervisionadas no seu setor de trabalho, de acordo com cada especialidade acadêmica, com duração periódica e horário compatível conforme cada caso.*

*Parágrafo Único: O servidor público Municipal que não concluir o curso, exceto por motivos justificáveis, após análise de uma comissão especial designada pelo Executivo Municipal para esta finalidade, composta no mínimo de três membros, sendo dois efetivos, deverá restituir aos cofres públicos o valor empreendido pelo Poder Público em espécie ou através de prestação de serviços de forma gratuita, dentro de sua área de atuação e especialidade”.*

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 1.210, de 23 de janeiro de 2002, Lei nº. 1.264 de 10 de setembro de 2003 e Lei nº. 1.308 de 27 de janeiro de 2005.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 26 de dezembro de 2007.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira  
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**